



RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016
(IC - 023/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca de possíveis irregularidades na constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru - COMUT;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru - SINDECC apontou a falta de documentos de comprovação da legalidade das entidades participantes do COMUT, conforme disposto no artigo 12 do Decreto nº 24 de 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que após atenta análise dos autos do Inquérito Civil nº 023/2015, observou-se a falta de algumas documentos, conforme detalhadamente discriminado no Relatório Técnico desta Promotoria de Justiça, o qual está sendo encaminhado ao Presidente do COMUT, junto com esta Recomendação;

RECOMENDA a adoção das seguintes providências:



a) O Presidente do COMUT apresente, a esta Promotoria de Justiça, a documentação original ou cópia autenticada dos documentos mencionados no Relatório Técnico, anexo a esta Recomendação, referente ao disposto no artigo 12, do Decreto Municipal nº 24, de 25 de setembro de 2014, no prazo de 30 dias, a fim de comprovar a legitimidade da constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru - COMUT;

Encaminhar cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao CAOP-Consumidor; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se no sistema de autos Arquimedes.

Publique-se.

Caruaru, 10 de agosto de 2016.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**